



Unidade Técnico Jurídica  
Serv. Apoio Jurídico e Contencioso

Divisão de Suporte Técnico e Administrativo

## **EDITAL N.º 12792/2017**

### ***Projeto de Regulamento de Cemitério para Animais de Companhia do Município de Lagos***

**Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Lagos:**

Faz público, que:

No âmbito da execução do Orçamento Participativo de 2016, a Câmara Municipal de Lagos, na sua Reunião Ordinária realizada no dia 7 de junho de 2017, deliberou:

**a)** Autorizar a publicitação na internet, no site institucional do Município, em [https://www.cm-lagos.pt/.](https://www.cm-lagos.pt/), de aviso relativo ao procedimento de elaboração do Projeto de Regulamento do Cemitério para Animais de Companhia do Município de Lagos, nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo; **b)** Autorizar o período de participação pública para recolha de sugestões através de consulta pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do projeto de regulamento, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º e artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), procedendo-se para o efeito à publicação do projeto do regulamento na 2.ª série do Diário da República; **c)** Autorizar a remessa do projeto de regulamento à assembleia municipal para aprovação, se após o decurso do período de consulta pública não forem apresentadas sugestões, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; **d)** Delegar no Senhor Vereador Paulo Jorge Reis o poder de direção do procedimento.

No âmbito da consulta pública mencionada na alínea b), caso se registem sugestões por parte dos interessados, serão as mesmas postas à consideração e análise da Câmara Municipal com vista ao seu eventual acolhimento.

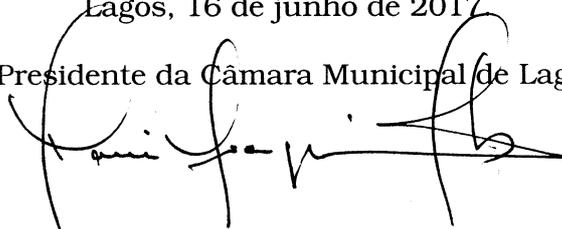
Nesse caso, posteriormente, será a proposta de regulamento remetida à Assembleia Municipal, para ulterior aprovação, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em caso de aprovação pela Assembleia Municipal, promover-se-á, a sua publicação nos termos legais.

E para geral conhecimento, se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Lagos, 16 de junho de 2017

A Presidente da Câmara Municipal de Lagos,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos', written over a faint circular stamp or watermark.

Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos.

# **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO PARA ANIMAIS DE COMPANHIA DO MUNICÍPIO DE LAGOS**

## **PREÂMBULO**

No âmbito do Orçamento Participativo de 2016 foi apresentado um projeto de criação de cemitério para animais de companhia no concelho de Lagos. A proposta foi eleita após a fase de votação no dia 3 de outubro de 2015, passando-se de seguida à sua implementação.

Assim, as normas que abaixo se transcrevem visam regulamentar o funcionamento do cemitério que será gerido pela Câmara Municipal de Lagos.

## **Artigo 1.º Norma habilitante**

O presente regulamento é elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda para assegurar as suas competências específicas em matérias de equipamentos e serviços a que se refere a alínea ee) do n.º 1 do artigo 33º do mesmo diploma.

## **Artigo 2.º Objeto**

1. O cemitério tem por finalidade única e exclusiva o sepultamento de animais de companhia até 1,15m de comprimento ou 70kg.
2. Animal de companhia é qualquer animal detido ou destinado a ser detido por seres humanos, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia.

## **Artigo 3.º Legitimidade**

1. Têm legitimidade para requerer a prática dos atos previstos neste regulamento os detentores de animais de companhia com residência no município de Lagos.
2. Em casos devidamente justificados, têm, ainda, legitimidade os detentores de animais em gozo de férias no Município de Lagos.

#### **Artigo 4.º** **Organização e funcionamento dos serviços**

1. Os serviços administrativos e operacionais inerentes ao funcionamento do Cemitério para Animais de Companhia, localizam-se no Cemitério Municipal de Lagos (Novo).
2. Os interessados no serviço prestado pelo Cemitério para Animais de Companhia deverão dirigir-se ao mesmo no seu horário de funcionamento ou através de contacto telefónico.
3. O horário de funcionamento do Cemitério para Animais de Companhia é o horário do Cemitério Municipal de Lagos (Novo).
4. Pela concessão de “módulos de inumação” e outros atos, são devidas as respetivas taxas constantes da Tabela em anexo ao presente regulamento.

#### **Artigo 5.º** **Receção e Inumação dos Animais**

1. A receção e inumação dos animais cadáveres está a cargo do coveiro de serviço, ou de um outro funcionário do cemitério.
2. A inumação será feita nos “módulos de inumação” existentes no cemitério adequados ao tamanho do animal e os corpos dos animais poderão ser envoltos por mantas ou urnas constituídas por materiais bio degradáveis, sendo interdito o emprego de plásticos ou de qualquer material nocivo ao ambiente.
3. É proibido o emprego de material impermeável que impeça a troca gasosa do corpo sepultado com o meio que o envolve.
4. Os animais serão sepultados nos “módulos de inumação” disponíveis adequados ao seu tamanho/peso:
  - a) Módulos de pequena dimensão: animais até 0,45m ou 7,5kg;
  - b) Módulos de média dimensão: animais de 0,46m ou 7,6kg, até 0,85m ou 45kg;
  - c) Módulos de grande dimensão: animais de 0,86m ou 46kg, até 1,15m ou 70kg.
5. Os enfeites devem cingir-se à área ocupada pelo “módulo de inumação”.
6. O gestor de equipamento reserva-se o direito de retirar ou mandar retirar o que estiver em desacordo com o número 5.
7. A competência prevista no número anterior pode ser exercida pelo presidente da câmara ou vereador com delegação de competências na matéria.

#### **Artigo 6.º** **Das Exumações**

1. Após a inumação é proibido abrir qualquer “módulo de inumação” antes de decorridos 3 anos.

2. Cerca de um mês antes do término do prazo de 3 anos supra referido, o município procede à notificação dos interessados, para a morada por estes indicada, a fim de se pronunciarem até o fim do prazo, sobre a exumação ou conservação das ossadas nos módulos de inumação, conforme o disposto no artigo seguinte.
3. Decorrido esse prazo, sem que os interessados promovam qualquer diligência junto da secretaria do cemitério, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossário comum.
4. Se no momento da exumação, não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, sela-se de novo a sepultura por períodos sucessivos de um ano até à mineralização do esqueleto.

### **Artigo 7.º**

#### **Renovação da concessão**

1. Após o término do prazo constante no n.º 1 do artigo anterior é possível, mediante requerimento prévio, prolongar a concessão do módulo de inumação por períodos de 2 anos.
2. O interessado em prolongamento da concessão do módulo de inumação deve renovar o seu pedido até 60 dias consecutivos antes do término do prazo de 3 anos mencionado no artigo anterior, ou do prazo de dois anos da renovação da concessão e efetuar o pagamento das taxas correspondentes, por cada período adicional de 2 anos, conforme a tabela de taxas anexa ao presente regulamento.

### **Artigo 8.º**

#### **Cultos**

É livre a prática de todos os cultos, desde que não ofendam as leis, a moral e ordem pública.

### **Artigo 9.º**

#### **Disposições Finais**

1. O presente regulamento entra em vigor quinze dias consecutivos após a sua publicação em Diário da República.
2. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

## **Anexo – Tabela de Taxas**

1. Taxa pela concessão/ocupação de módulo de inumação por período inicial de 3 anos:
  - a) Módulos de pequena dimensão: 67€
  - b) Módulos de média dimensão: 75€
  - c) Módulos de grande dimensão: 84€
  
2. Taxa de ocupação de módulo de inumação por cada período adicional de 2 anos: 42€